



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

03, 05, 18

PROCESSO N° 261496/2015-6
PAT N° 0988/2015 - 4^a URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO N° 033/2018-CRF

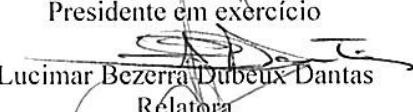
EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. CRÉDITO INDEVIDO. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Autuado pela utilização indevida de crédito, o contribuinte efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do débito fiscal, configurando-se a desistência tácita do litígio, e, consequentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.
2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 24 de abril de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora
